



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



PREGÃO ELETRÔNICO

015/2026

CONTRATANTE

Município de Paulistas -MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR CONTINUIDADE A SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 015/2026> esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAULISTAS , por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria de nomeação, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do município de Paulistas , através do endereço eletrônico <https://Paulistas.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do município de Paulistas , em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://Paulistas.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR CONTINUIDADE A SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações constantes no anexo I este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de PAULISTAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos serviços ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, a partir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direito de assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual - MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- 8.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018
- 8.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.1 Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.2 Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, no qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

8.4.1.3 Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA ou CAU-MG, até o início da execução.

8.4.1.4 Prova de Registro de Pessoa Física, profissional Engenheiro Eletricista, expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, da jurisdição da licitante.

8.4.1.5 Apresentação de cópia do contrato firmado entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico, devidamente registrado, no qual constem de forma expressa as atribuições técnicas relativas à execução do objeto, a fim de demonstrar vínculo formal e responsabilidade técnica pela futura execução contratual.

Nota explicativa:

Justifica-se a solicitação de Engenheiro Elétrico, no qual O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, o Engenheiro Elétrico desempenha suas funções em: Serviços e Atribuições: Geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; Sistemas de medição e controle elétricos; Seus serviços afins e correlatos. Atividades: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante.

8.4.1.5 Quanto à capacitação técnico-profissional: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de características semelhantes com o objeto licitado, permitido o somatório de certidões, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

8.4.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.4.1.7 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.4.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.4.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.8. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.9. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.4.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo **Decreto nº 011/2025**

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#))
[Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 9.31.4.** III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.31.4.** IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- § 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no do Decreto Municipal n.º 015/2026.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRO, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado nafase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escritae justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRO.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duascasas após a vírgula, fixo e irreajustável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que,direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data desua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ouseja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideraçãoono decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo,tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@paulistas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o processo licitatório, após a homologação e adjudicação do objeto, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail institucional, para assinar o Contrato Administrativo, que obedecerá ao modelo constante no anexo correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente determine o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, proceda à revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou promova a anulação do certame por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, será aplicada a sanção cabível prevista neste instrumento convocatório, facultando-se ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica, interesse da Administração e demonstração de vantajosidade para a manutenção da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas na minuta contratual.

16.2 – A execução contratual deverá observar rigorosamente os prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.3 – Caso a empresa contratada deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção, substituição ou regularização dos serviços rejeitados, sem ônus para a Administração, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1.3 – Efetuar a entrega e a execução do objeto licitado no prazo e no local informados, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço/fornecimento.

17.1.3.1 – Carregar, transportar, descarregar, instalar e disponibilizar o(s) bem(ns) e o(s) serviço(s) nos locais indicados constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.3.2 – O recebimento será provisório, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta, inclusive testes e comissionamento, observadas as regras legais e contratuais de recebimento.

17.1.3.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega/execução somente será conhecido pelo CONTRATANTE se devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo contratual originalmente estabelecido.

17.1.4 – Garantir os materiais e serviços contra defeitos de fabricação e contra vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento e da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



17.1.4.1 – Fornecer materiais novos e de primeira qualidade, certificados quando aplicável, aptos a atender plenamente aos fins a que se destinam, com desempenho, durabilidade e praticidade compatíveis com as normas técnicas.

17.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de iluminação pública do Município de Paulistas /MG, incluindo, sem limitação, transporte, logística, encargos sociais, tributos e demais incidências relacionadas à execução.

17.1.6 – Corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer desconformidades de fornecimento ou de instalação, inclusive falhas elétricas, luminotécnicas ou de infraestrutura, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, conceder prazo maior. Quando houver materiais disponibilizados pelo Município, caberá à CONTRATADA a correta aplicação e a responsabilidade técnica pela execução conforme as especificações deste Edital.

17.1.7 – Substituir, às suas expensas, por outro adequado e de qualidade, todo serviço ou material com defeito de execução ou de fornecimento.

17.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e comissionamento do objeto em conformidade com as especificações deste Instrumento e de seus anexos, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o transporte até o(s) local(is) indicado(s) e assegurando-se acondicionamento e embalagem adequados para proteção contra choques, umidade e intempéries.

17.1.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento ou da instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo se comprovado uso indevido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

17.1.10 – Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e demais anexos, bem como as determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

17.1.11 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por culpa da CONTRATADA ou de seus empregados e prepostos, inclusive pelos encargos decorrentes de ações judiciais de terceiros relacionadas à execução do contrato.

17.1.13 – Responder por danos materiais e por danos pessoais causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

17.1.14 – Agir em conformidade com as diretrizes da Administração, acatar as determinações do gestor e dos fiscais do contrato e assegurar pleno acesso às frentes de serviço para acompanhamento e fiscalização.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos contratos administrativos, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar serviços do objeto deste contrato;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, observando os serviços efetivamente executados, os materiais efetivamente fornecidos, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pelo setor competente, bem como a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, assegurando a regular gestão contratual, a adequada fiscalização da execução, a emissão das ordens de serviço e o atendimento às necessidades administrativas efetivamente demandadas pelo Município.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço
- g) (s);
- h) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- i) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- j) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- k) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- l) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- m) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;**
- n) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do município de Paulistas e cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município de Paulistas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de PAULISTAS.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de PAULISTAS poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município de Paulistas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de Paulistas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de PAULISTAS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do município de Paulistas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100)$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@paulistas.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência; II -

multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II

- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1 – A Administração poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a manutenção das condições originalmente pactuadas, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a devida justificativa administrativa.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo e posterior emissão da respectiva ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste os serviços ou não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame de acordo com sua proposta e com as exigências contratuais, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.3 – É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 – A execução contratual observará as necessidades administrativas efetivamente demandadas pela Administração, conforme ordens de serviço emitidas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

25.11 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ou a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

25.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.13 – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

25.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.16 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

25.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio oficial do Município.

25.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração.

25.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



25.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 – O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, no horário de expediente da Administração, bem como por e-mail institucional e pelo Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo e posterior emissão da respectiva ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.

26.2 – Caso o adjudicatário não execute os serviços ou não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta e com as exigências contratuais, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.3 – É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais quanto nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 – A execução contratual observará as necessidades administrativas efetivamente demandadas pela Administração, conforme ordens de serviço emitidas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

26.11 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ou a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

26.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.13 – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

26.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

26.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio oficial do Município.

26.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração.

26.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Brasileiro.

26.23 – O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isso gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, no horário de expediente da Administração, bem como por e-mail institucional e pelo Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

PAULISTAS /MG, 27 de abril de 2026 .



Prefeitura Municipal
PAULISTAS
Secretária Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Conforme especificações constantes no anexo I este edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias LED, braços de sustentação, postes ornamentais, postes DT, estruturas metálicas decorativas, materiais elétricos complementares, bem como a execução de serviços correlatos de retirada de luminárias existentes, iluminação de quadras poliesportivas, campos de futebol, praças públicas, avenidas, canteiros centrais, monumentos, espaços públicos e serviços de poda e supressão de arborização vinculados à rede de iluminação pública, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, modernização, expansão e plena eficiência do sistema de iluminação pública municipal, serviço essencial diretamente relacionado à segurança da população, mobilidade urbana, utilização de espaços públicos, valorização do patrimônio urbano e interesse público primário.

A contratação visa garantir a adequada prestação dos serviços públicos de iluminação, mediante a substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da cobertura luminotécnica e implantação de soluções mais eficientes, seguras e duráveis, observadas as normas técnicas da ABNT, os regulamentos da ANEEL, as exigências da Portaria INMETRO nº 62/2022, as normas aplicáveis à segurança do trabalho e as demais disposições legais pertinentes à execução de infraestrutura elétrica pública.

A adoção da tecnologia LED representa relevante avanço técnico e econômico para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência energética, melhor desempenho luminotécnico, maior vida útil dos equipamentos, redução significativa de falhas operacionais, diminuição de custos com manutenção corretiva e preventiva, menor consumo de energia elétrica e maior segurança para a população usuária dos espaços públicos, especialmente em vias urbanas, áreas rurais, praças, quadras esportivas, campos de futebol, canteiros centrais e demais locais de circulação coletiva.

A execução dos serviços exige mão de obra tecnicamente qualificada, equipamentos adequados e responsabilidade técnica especializada, especialmente para a realização de instalações elétricas, fixação de postes e braços metálicos, assentamento de estruturas ornamentais, retirada e substituição de luminárias, execução de conexões elétricas, testes operacionais, comissionamento, adequação de circuitos e entrega funcional do sistema implantado. A inadequada execução dessas atividades pode comprometer a segurança de usuários e servidores, causar danos ao patrimônio público, gerar interrupção do serviço essencial e ensejar responsabilização administrativa e patrimonial.

Os serviços de poda e supressão de arborização vinculados à rede de iluminação pública integram



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



diretamente a funcionalidade do sistema, uma vez que a vegetação interfere de forma material na eficiência luminotécnica, na segurança da rede elétrica, na durabilidade dos equipamentos instalados e na prevenção de acidentes envolvendo rede energizada. A manutenção arbórea, nesse contexto, não se apresenta como atividade autônoma isolada, mas como medida operacional complementar indispensável à plena efetividade da infraestrutura de iluminação pública.

A contratação sob o critério de julgamento por menor preço global decorre da necessidade de execução integrada e coordenada de todos os serviços e fornecimentos, os quais possuem elevada interdependência técnica, operacional e funcional. Não se trata de simples aquisição isolada de materiais ou serviços independentes, mas da implantação e manutenção de uma solução única e sistêmica de infraestrutura urbana, cuja eficiência depende da compatibilidade entre luminárias, braços, postes, estruturas metálicas, circuitos elétricos, poda operacional e demais elementos que compõem o conjunto.

O parcelamento da contratação em fornecedores distintos acarretaria significativo risco de incompatibilidade técnica entre materiais e serviços, fragmentação da responsabilidade contratual, dificuldades na fiscalização, conflitos quanto à garantia de desempenho, paralisações por dependência entre etapas executivas, aumento de custos indiretos e maior exposição da Administração a falhas operacionais e litígios futuros. A pulverização contratual dificultaria a identificação de responsabilidades por defeitos construtivos, falhas de instalação, problemas de funcionamento e insuficiência de desempenho do sistema implantado.

A execução unitária sob responsabilidade de uma única empresa assegura maior controle administrativo, uniformidade técnica, padronização dos materiais empregados, melhor gestão da fiscalização contratual, observância do cronograma físico-financeiro, concentração das garantias contratuais, maior segurança jurídica e plena responsabilização do contratado pelos resultados entregues, reduzindo significativamente riscos de descontinuidade dos serviços e falhas estruturais. Além disso, a contratação global favorece o adequado planejamento da execução, a racionalização da gestão administrativa, a otimização da fiscalização, a redução de retrabalhos, a mitigação de riscos operacionais e a obtenção de maior vantajosidade econômica no ciclo completo da contratação, não se limitando à análise isolada do menor preço unitário, mas considerando a eficiência global da solução adotada.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se revela técnica nem economicamente viável diante das características concretas da contratação, da necessária integração entre os serviços e materiais envolvidos e da necessidade de responsabilização única pela execução contratual, devendo prevalecer a contratação por lote único e julgamento por menor preço global como solução mais eficiente, econômica, segura e juridicamente defensável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da segurança do usuário e da supremacia do interesse público.

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A presente contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico comum, com celebração de Contrato Administrativo, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e referencial, sendo definidos com base no levantamento prévio das necessidades operacionais da Administração, no histórico de demandas, na expansão planejada da infraestrutura de iluminação pública e na necessidade de assegurar competitividade, adequada formação de preços e dimensionamento técnico da contratação, não constituindo obrigação de aquisição, execução ou fornecimento integral e imediato por parte da Administração Pública.

A contratação será executada conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, o planejamento da gestão pública e o interesse público superveniente.

A Administração Pública não assume obrigação de solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo demandar a execução parcial, gradual, fracionada ou escalonada do objeto contratado, conforme as prioridades institucionais, a urgência operacional, a programação financeira e a real necessidade de atendimento da coletividade.

Tal sistemática decorre da própria natureza do objeto contratado, que envolve serviços de manutenção, modernização, ampliação e adequação da iluminação pública municipal, sujeitos a variações decorrentes de fatores supervenientes como falhas operacionais, expansão urbana, intervenções emergenciais, demandas setoriais, eventos climáticos, necessidades de segurança pública, adequações urbanísticas e redefinições administrativas.

A contratada obriga-se a executar exclusivamente os serviços formalmente autorizados pela Administração, não lhe assistindo direito subjetivo à execução integral dos quantitativos inicialmente estimados, tampouco à percepção de remuneração sobre parcelas não demandadas, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e materiais efetivamente fornecidos, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pelo setor competente.

A medição contratual observará a efetiva execução física do objeto, vinculando-se o pagamento ao resultado concretamente entregue, vedado qualquer pagamento antecipado, presumido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



desvinculado da correspondente prestação contratual.

Durante a execução, a Administração poderá promover readequações operacionais, priorização de frentes de serviço, reprogramação de cronogramas, supressão de demandas supervenientemente desnecessárias e ajustes quantitativos legalmente admitidos, especialmente nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção da equação contratual originária.

Dessa forma, embora a licitação adote julgamento por menor preço global e contratação por lote único, a execução contratual observará a lógica da demanda efetiva, da necessidade superveniente e da conveniência administrativa, assegurando maior eficiência na gestão pública, racionalidade orçamentária, economicidade da contratação e plena aderência ao interesse público, sem que isso implique obrigação de contratação integral de todos os quantitativos inicialmente estimados.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 O objeto será executado sob a forma de fornecimento, instalação, substituição, manutenção e adequação de equipamentos, materiais e estruturas vinculadas ao sistema de iluminação pública municipal, compreendendo luminárias LED, braços de sustentação, postes ornamentais e estruturais, relés fotoelétricos, cabos elétricos, caixas de passagem, dutos corrugados, estruturas metálicas complementares, retirada de luminárias existentes, iluminação de quadras esportivas, campos de futebol, praças públicas, canteiros centrais, monumentos, vias públicas, além de serviços complementares de poda e supressão de arborização quando vinculados à funcionalidade da rede de iluminação pública, conforme quantitativos e especificações constantes da planilha integrante deste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e referencial, sendo utilizados para fins de planejamento da contratação, formação de preços, dimensionamento técnico e garantia de competitividade do certame, não constituindo obrigação de contratação integral, imediata ou mínima por parte da Administração Pública.

A execução contratual ocorrerá conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público superveniente.

A Administração poderá demandar a execução parcial, gradual, fracionada ou escalonada dos serviços e fornecimentos contratados, conforme prioridades operacionais, cronograma institucional, urgência técnica e necessidade real de atendimento da coletividade, não assistindo à contratado direito subjetivo à execução integral dos quantitativos inicialmente estimados.

O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais efetivamente fornecidos, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pela Administração, vedado qualquer pagamento presumido sobre parcelas não demandadas.

O prazo máximo para entrega, fornecimento e instalação será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



instrumento equivalente, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal, justificativa técnica devidamente fundamentada pela contratada e concordância expressa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

QUANDO APLICAVEL SERÁ OBSERVADO

3.2. As instalações de postes, braços, luminárias LED, cabos, caixas, dutos e relés deverão atender integralmente às normas da CEMIG, à Resolução Normativa nº 414 da ANEEL, às normas da ABNT (NBR 5101, NBR 5410, NBR 13570, NBR 5460, NBR 5123, NBR 6323, entre outras aplicáveis) e às Portarias do INMETRO nº 62/2022 e nº 20/2017, além de demais disposições legais e regulamentares incidentes.

3.3. As luminárias LED deverão possuir certificação compulsória, eficiência luminosa mínima de 165 lm/W, IRC ≥ 70 , TCC entre 2.700 K e 6.500 K, grau de proteção IP66, resistência mecânica IK08, DPS integrado classe II de 10 kV/10 kA, driver dimerizável (0–10 V ou DALI) com eficiência $\geq 90\%$, garantia mínima de 60 meses, e identificação conforme ABNT NBR 15129.

3.4. Os relés fotoelétricos deverão atender à ABNT NBR 5123/2016, grau de proteção IP64, operar entre 127 e 242 V, suportar ensaios de durabilidade, impacto, corrosão e UV, possuir marcações técnicas obrigatórias e atender aos ensaios de comportamento a 70 °C e impulsos de tensão até 10.000 V.

3.5. Os postes e braços metálicos deverão ser em aço SAE 1010/1020, galvanizados por imersão a quente conforme ABNT NBR 6323, livres de defeitos de fabricação, assegurando resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico.

3.6. Os cabos elétricos flexíveis HPR deverão atender à ABNT NBR 5410, possuir isolamento XLPE/PE, certificação de conformidade e resistência adequada às condições de instalação em rede subterrânea ou aérea.

3.7. A contratada deverá fornecer equipe composta por engenheiro eletricista responsável técnico, eletricistas capacitados conforme NR-10, auxiliares de campo e motorista habilitado, assegurando o uso de EPIs/EPCs obrigatórios e sinalização em todas as frentes de trabalho.

3.8. Compete à contratada arcar com todos os custos de transporte, logística, encargos sociais, tributos, veículos (inclusive caminhão Munck e cesto aéreo), ferramentas e insumos necessários à execução integral do objeto.

3.9. A contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos e embalagens, observando a legislação ambiental vigente e apresentando comprovantes à fiscalização quando solicitado.

3.10. O descumprimento de quaisquer exigências técnicas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados.

ITEM	DESCRIPTIVO	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Fornecimento e instalação de luminária pública LED com potência nominal de 100W, incluindo fornecimento integral					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



1	do equipamento, transporte, carga, descarga, montagem, fixação, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as exigências técnicas previstas na Portaria INMETRO nº 62/2022, certificação compulsória aplicável, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A luminária deverá possuir, no mínimo, eficiência luminosa compatível com o padrão técnico exigido pela Administração, grau de proteção IP66, resistência mecânica IK08, driver eletrônico de alto desempenho com proteção contra surtos (DPS) integrado, classe II, tensão nominal compatível com a rede pública, temperatura de cor adequada ao uso urbano, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo exigido, vida útil prolongada, garantia mínima contratual e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional.		UNID ADE	400		
2	Fornecimento e instalação de luminária pública LED com potência nominal de 150W, incluindo fornecimento integral do equipamento, transporte, carga, descarga, montagem, fixação, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as exigências técnicas previstas na Portaria INMETRO nº		UNID ADE	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	62/2022, certificação compulsória aplicável, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A luminária deverá possuir, no mínimo, eficiência luminosa compatível com o padrão técnico exigido pela Administração, grau de proteção IP66, resistência mecânica IK08, driver eletrônico de alto desempenho com proteção contra surtos (DPS) integrado, classe II, tensão nominal compatível com a rede pública, temperatura de cor adequada ao uso urbano, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo exigido, vida útil prolongada, garantia mínima contratual e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional.					
3	Fornecimento e instalação de braço tipo pequeno com projeção de 1,50 metros e diâmetro de 48 mm, completo, incluindo fornecimento integral da peça, parafusos, cintas de fixação, fios, conectores, conexões elétricas, montagem, fixação em poste, alinhamento, ajustes estruturais, testes operacionais e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as exigências técnicas previstas na ABNT NBR 6323, normas aplicáveis da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O braço de sustentação deverá ser fabricado em aço carbono SAE		UNID ADE	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	1010/1020 ou equivalente tecnicamente aceito, galvanizado por imersão a quente, com proteção anticorrosiva adequada, resistência mecânica compatível com o conjunto luminotécnico instalado, acabamento uniforme, ausência de defeitos estruturais, deformações ou falhas de fabricação, assegurando estabilidade, durabilidade, segurança operacional e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal.					
4	Fornecimento e instalação de braço tipo médio com projeção de 3,60 metros e diâmetro de 48 mm, completo, incluindo fornecimento integral da peça, parafusos, cintas de fixação, fios, conectores, conexões elétricas, montagem, fixação em poste, alinhamento, ajustes estruturais, testes operacionais e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as exigências técnicas previstas na ABNT NBR 6323, normas aplicáveis da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O braço de sustentação deverá ser fabricado em aço carbono SAE 1010/1020 ou equivalente tecnicamente aceito, galvanizado por imersão a quente, com proteção anticorrosiva adequada, resistência mecânica compatível com o conjunto luminotécnico instalado, acabamento uniforme, ausência de defeitos estruturais, deformações ou falhas de fabricação, assegurando estabilidade, durabilidade, segurança operacional e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal.		UNID ADE	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



5	Prestação de serviço de retirada de luminária pública de diversas potências, com ou sem braço de sustentação, incluindo desligamento seguro da rede elétrica, desmontagem, remoção completa do conjunto luminotécnico, retirada de braços quando aplicável, desconexões elétricas, desinstalação de suportes e componentes acessórios, utilização de mão de obra especializada, equipamentos adequados, caminhão com cesto aéreo quando necessário, sinalização preventiva, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), transporte e armazenamento em local indicado pelo Município, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A execução deverá assegurar a integridade dos materiais retirados quando houver determinação de reaproveitamento, bem como a adequada preservação da estrutura do poste, da rede elétrica e dos componentes remanescentes, evitando danos ao patrimônio público, riscos operacionais e interrupções indevidas no sistema de iluminação pública municipal.		UNID ADE	300		
6	Fornecimento e instalação de poste DT 11/300, incluindo fornecimento integral da estrutura, transporte, carga, descarga, içamento, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, escavação quando necessária, concretagem ou assentamento conforme exigência técnica, recomposição da área afetada,		UNID ADE	06		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	utilização de mão de obra especializada, equipamentos adequados, caminhão Munck, ferramentas específicas, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução do serviço, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste deverá apresentar resistência estrutural compatível com a carga prevista para o conjunto luminotécnico, adequado para sustentação de luminárias, braços metálicos e demais componentes da iluminação pública, devendo estar livre de defeitos construtivos, fissuras, deformações ou falhas de fabricação, assegurando estabilidade, durabilidade, segurança operacional e plena compatibilidade com a infraestrutura elétrica municipal.					
7	Prestação de serviço de remoção ou mudança de local de poste DT, poste circular ou poste de ferro, incluindo desligamento seguro da rede elétrica, desmontagem parcial ou total da estrutura existente, retirada de braços, luminárias, suportes e demais componentes vinculados, remoção da base quando necessária, transporte interno, reinstalação em novo local quando aplicável, reconstituição completa dos circuitos elétricos, reconexões, adequações de cabeamento, testes operacionais, energização, alinhamento, fixação, utilização de mão de obra especializada, caminhão Munck, equipamentos		UNID ADE	05		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	adequados, ferramentas específicas, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução do serviço, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A execução deverá assegurar a integridade estrutural do poste e dos componentes reaproveitados quando tecnicamente viável, bem como a preservação da segurança da rede elétrica, da estabilidade da instalação e da continuidade do sistema de iluminação pública municipal, evitando danos ao patrimônio público, riscos operacionais e interrupções indevidas no fornecimento de iluminação.					
--	---	--	--	--	--	--

8	Prestação de serviços de supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo corte controlado, desmontagem quando necessária, retirada completa da vegetação, remoção de galhos, troncos, raízes quando aplicável, limpeza da área, carregamento, transporte e destinação dos resíduos até o local determinado pelo Município, utilizando mão de obra especializada, equipe habilitada, materiais específicos para execução segura do serviço, ferramentas adequadas, motosserras, caminhão apropriado, equipamentos de içamento quando necessários, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva		UNID AD E	06		
----------	---	--	-----------------	-----------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	(EPC), cones de sinalização, fita zebra para isolamento e delimitação da área de trabalho, sinalização preventiva e veículo compatível com a natureza da atividade, observadas integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, exigências municipais, regulamentos incidentes e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A execução deverá priorizar a segurança da rede elétrica, da iluminação pública, dos transeuntes, do patrimônio público e privado, devendo a contratada responder integralmente por danos decorrentes de execução inadequada, bem como assegurar a correta destinação ambiental dos resíduos vegetais e o cumprimento das exigências legais relacionadas à supressão vegetal.					
9	Prestação de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo poda preventiva, corretiva, de levantamento, limpeza ou adequação da vegetação quando necessária à segurança da rede elétrica, à eficiência da iluminação pública e à preservação de vias, praças e espaços públicos, abrangendo corte de galhos, remoção de partes comprometidas, desobstrução da rede de iluminação, limpeza da área, recolhimento dos resíduos vegetais, carregamento, transporte e destinação até o local determinado pelo Município, utilizando mão de obra especializada, equipe habilitada, materiais específicos para execução segura do serviço, ferramentas adequadas, equipamentos de corte,		UNIDADE	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	caminhão apropriado, equipamentos de içamento quando necessários, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones de sinalização, fita zebrada para isolamento e delimitação da área de trabalho, sinalização preventiva e veículo compatível com a natureza da atividade, observadas integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, exigências municipais, regulamentos incidentes e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A execução deverá priorizar a segurança da rede elétrica, da iluminação pública, dos transeuntes, do patrimônio público e privado, evitando danos estruturais às árvores passíveis de preservação e assegurando a correta destinação ambiental dos resíduos vegetais, respondendo a contratada integralmente por danos decorrentes de execução inadequada ou descumprimento das exigências técnicas e ambientais aplicáveis.					
10	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com 5,00 metros livres de altura, tubo de 3" 1/2, completo com suporte e 01 (um) braço com projeção de 0,50 m a 1,00 m, equipado com 01 (uma) luminária pública LED de 100W, incluindo fornecimento integral do poste, suporte, braço de sustentação, fiação, luminária, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes		UNID ADE	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste deverá apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, ausência de defeitos construtivos, estabilidade mecânica e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal. A luminária LED deverá possuir certificação compulsória aplicável, grau de proteção IP66, resistência mecânica adequada, proteção contra surtos, eficiência luminosa compatível e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, caminhão Munck quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
11	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com 5,00 metros livres de altura, tubo de 3" 1/2,			15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	completo com suporte e 02 (dois) braços com projeção de 0,50 m a 1,00 m, equipado com 02 (duas) luminárias públicas LED de 100W, incluindo fornecimento integral do poste, suporte, braços de sustentação, fiação, luminárias, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste deverá apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, ausência de defeitos construtivos, estabilidade mecânica e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal. As luminárias LED deverão possuir certificação compulsória aplicável, grau de proteção IP66, resistência mecânica adequada, proteção contra surtos, eficiência luminosa compatível e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, caminhão Munck quando necessário,	UNIDADE				
--	--	---------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.)					
12	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com 7,00 metros livres de altura, tubo de 4" para 3 1/2", completo com suporte e 01 (um) braço com projeção de 0,50 m a 1,00 m, equipado com 01 (uma) luminária pública LED de 100W, incluindo fornecimento integral do poste, suporte, braço de sustentação, fiação, luminária, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste deverá apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, ausência de defeitos construtivos, estabilidade mecânica e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública		UNI DA DE	1 5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	municipal. A luminária LED deverá possuir certificação compulsória aplicável, grau de proteção IP66, resistência mecânica adequada, proteção contra surtos, eficiência luminosa compatível e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, caminhão Munck quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.)					
13	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com 7,00 metros livres de altura, tubo de 4" para 3 1/2", completo com suporte e 02 (dois) braços com projeção de 0,50 m a 1,00 m, equipado com 02 (duas) luminárias públicas LED de 100W, incluindo fornecimento integral do poste, suporte, braços de sustentação, fiação, luminárias, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da		UNI DA DE	1 5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste deverá apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, ausência de defeitos construtivos, estabilidade mecânica e plena compatibilidade com o sistema de iluminação pública municipal. As luminárias LED deverão possuir certificação compulsória aplicável, grau de proteção IP66, resistência mecânica adequada, proteção contra surtos, eficiência luminosa compatível e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, eficiência energética e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, caminhão Munck quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.)					
14	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com estrutura ornamental em formato de desenho de pessoa com guarda-		UNI DA DE	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



chuva, completo com suporte para 01 (uma) luminária ornamental LED com potência entre 30W e 60W, incluindo fornecimento integral do poste, estrutura decorativa, suporte, luminária, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste e a estrutura ornamental deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental e funcional da iluminação pública municipal. A luminária ornamental LED deverá possuir certificação aplicável, proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
15	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com estrutura ornamental em formato de desenho de duas pessoas com guarda-chuva, completo com suporte para 02 (duas) luminárias ornamentais LED com potência entre 30W e 60W cada, incluindo fornecimento integral do poste, estrutura decorativa, suportes, luminárias, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste e a estrutura ornamental deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado, galvanização por imersão a quente ou pintura		UNIDADA E	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental e funcional da iluminação pública municipal. As luminárias ornamentais LED deverão possuir certificação aplicável, proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
16	Fornecimento e instalação de estrutura ornamental galvanizada ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com desenho de uma pessoa e lixeira acoplada, completo com suporte para 01 (uma) luminária ornamental LED com potência entre 30W e 60W, incluindo fornecimento integral da estrutura ornamental, poste, lixeira acoplada, suporte, luminária, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante		UNID DAD E	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A estrutura ornamental, o poste e a lixeira acoplada deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado e com a utilização em espaço público, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental, funcional e urbanística da iluminação pública municipal. A luminária ornamental LED deverá possuir certificação aplicável, proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



17	Fornecimento e instalação de estrutura ornamental galvanizada ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com desenho de uma pessoa sentada e lixeira acoplada, completo com suporte para 01 (uma) luminária ornamental LED com potência entre 30W e 60W, incluindo fornecimento integral da estrutura ornamental, poste, lixeira acoplada, suporte, luminária, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A estrutura ornamental, o poste e a lixeira acoplada deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado e com a utilização em espaço público, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental, funcional e urbanística da iluminação pública municipal. A luminária ornamental LED deverá possuir certificação aplicável,		UNIDADE	5		
----	---	---	---------	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
18	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com desenho de duas pessoas com trompete ou similar, incluindo estrutura decorativa em formato de piano, completo com suporte para 02 (duas) luminárias ornamentais LED com potência entre 30W e 60W cada, incluindo fornecimento integral do poste, estrutura decorativa, suportes, luminárias, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022,		UNIDADE	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste e a estrutura ornamental deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado e com a utilização em espaço público, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental, funcional e urbanística da iluminação pública municipal. As luminárias ornamentais LED deverão possuir certificação aplicável, proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional. A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.)					
19	Fornecimento e instalação de poste ornamental galvanizado ou com pintura eletrostática, com altura livre de 2,00 a 3,00 metros, tubo de 2", com desenho de pessoa com vara de			5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



pesca, completo com suporte para 01 (uma) luminária ornamental LED com potência entre 30W e 60W, incluindo fornecimento integral do poste, estrutura decorativa, suporte, luminária, fiação, conectores, fixadores, parafusos, componentes elétricos e estruturais necessários, transporte, carga, descarga, montagem, içamento quando aplicável, posicionamento, fixação, alinhamento, prumo, conexões elétricas, testes operacionais, energização, comissionamento e instalação mediante mão de obra especializada, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, Portaria INMETRO nº 62/2022, regulamentos da ANEEL, padrões operacionais da CEMIG e demais especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O poste e a estrutura ornamental deverão apresentar resistência estrutural compatível com o conjunto luminotécnico instalado e com a utilização em espaço público, galvanização por imersão a quente ou pintura eletrostática de alta durabilidade, acabamento uniforme, estabilidade mecânica, ausência de defeitos construtivos e plena compatibilidade com a finalidade ornamental, funcional e urbanística da iluminação pública municipal. A luminária ornamental LED deverá possuir certificação aplicável, proteção adequada para uso externo, eficiência luminosa compatível, resistência mecânica e vida útil prolongada, assegurando desempenho, durabilidade, valorização estética do espaço público e segurança operacional.		UNIDADE			
---	--	---------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



	A execução deverá incluir obrigatoriamente mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva e todos os meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.					
--	---	--	--	--	--	--

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para fornecimento, entrega, instalação, execução dos serviços e demais obrigações contratuais será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Contratante, observando-se o prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando houver cronograma específico definido pela fiscalização contratual ou justificativa técnica formalmente aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não se dará por Sistema de Registro de Preços, mas por Pregão Eletrônico comum com formalização de Contrato Administrativo, razão pela qual não haverá Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador ou fornecedor registrado, aplicando-se integralmente o regime contratual ordinário previsto na legislação vigente.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, sendo utilizados para planejamento da contratação, formação de preços e dimensionamento técnico do objeto, não gerando obrigação de contratação integral, imediata ou mínima por parte da Administração.

A execução ocorrerá conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada durante a vigência contratual, podendo a Administração demandar a execução parcial, gradual, fracionada ou escalonada dos serviços e fornecimentos, mediante emissão formal das respectivas ordens de execução, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público superveniente.

A contratada obriga-se a atender prontamente às demandas formalmente autorizadas, mobilizando mão de obra, equipamentos, veículos, logística operacional e todos os recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos.

O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às penalidades administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

4.2 – Definição dos Serviços a Serem Executados

A empresa contratada deverá executar serviços especializados de fornecimento, instalação, substituição, manutenção, adequação e modernização da infraestrutura de iluminação pública municipal, compreendendo a implantação e operacionalização completa do sistema luminotécnico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



de seus elementos complementares.

Os serviços abrangerão, dentre outros:

- fornecimento e instalação de postes cônicos galvanizados;
- instalação de postes ornamentais e estruturais;
- fornecimento e instalação de braços metálicos galvanizados;
- fornecimento e instalação de luminárias públicas LED de alta eficiência;
- instalação de relés fotoelétricos;
- fornecimento e lançamento de cabos elétricos;
- instalação de caixas de passagem;
- assentamento de dutos corrugados;
- retirada e substituição de luminárias existentes;
- iluminação de quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços esportivos;
- iluminação de praças públicas, avenidas, canteiros centrais, monumentos e demais espaços públicos;
- instalação de estruturas metálicas ornamentais vinculadas à iluminação urbana;
- execução de poda e supressão de arborização quando vinculadas à segurança e funcionalidade da rede de iluminação pública;
- testes operacionais, comissionamento, regularização técnica e entrega funcional do sistema implantado.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, determinações da fiscalização contratual e exigências legais aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução técnica dos serviços, pela segurança operacional das instalações, pela compatibilidade entre os componentes utilizados e pela durabilidade da solução implantada, assumindo integral responsabilidade técnica, civil e contratual pelos resultados entregues.

4.3 – Exigências Normativas e Técnicas

A conformidade com os requisitos normativos aplicáveis é obrigatória, devendo a execução observar integralmente:

- normas técnicas da ABNT aplicáveis à iluminação pública e instalações elétricas;
- regulamentos e padrões operacionais da ANEEL;
- exigências técnicas e operacionais da CEMIG;
- Portaria INMETRO nº 62/2022;
- Portaria INMETRO nº 20/2017;
- NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- legislação ambiental pertinente, especialmente quanto à destinação de resíduos e poda/supressão vegetal;
- demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto contratado.

A inobservância de qualquer exigência técnica, normativa ou de segurança configurará inadimplemento contratual e poderá ensejar rejeição dos serviços, substituição dos materiais, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) ABNT NBR 5.101/2012 – Iluminação pública;
- b) ABNT NBR 13570/1996 – Instalações elétricas em locais de afluência de público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- c) ABNT NBR 5460/1992 – Sistemas elétricos de potência;
- d) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) ABNT NBR 5123 – Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação — especificação e ensaios;
- f) ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido — especificação;
- g) INMETRO – Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 (Regulamento Técnico da Qualidade e Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária);
- h) INMETRO – Portaria nº 20 (Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública);
- i) INMETRO – Portaria nº 20, Anexo I-B (Requisitos técnicos para luminárias LED de iluminação pública viária).
- j) Aplicam-se, ainda, as normas e disposições técnicas expedidas pela CEMIG – Concessionária de Energia Elétrica de Minas Gerais, bem como a Resolução Normativa nº 414 da ANEEL, no que couber.

4.4. A contratada é responsável por garantir que os serviços executados e os bens fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do pedido e com os padrões técnicos exigidos, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer dano ou discrepância identificada.

4.5. A Administração reserva-se o direito de recusar o recebimento se os serviços não atenderem às especificações estabelecidas, ou se forem entregues em desconformidade com os prazos fixados, ressalvados os casos em que houver prorrogação devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo decorrente desta licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado, manutenção da vantajosidade da contratação e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A presente contratação não se submete ao regime de Sistema de Registro de Preços, inexistindo Ata de Registro de Preços, fornecedor registrado ou órgão gerenciador, aplicando-se exclusivamente o regime contratual ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de manifestação formal da Administração, análise da regularidade da execução contratual, manutenção das condições de habilitação da contratada, compatibilidade com o planejamento institucional e demonstração de que a continuidade da contratação representa a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

5.4. A vigência contratual não implica obrigação de execução integral e imediata de todos os quantitativos estimados no Termo de Referência, os quais possuem caráter referencial e serão demandados conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.5. A execução contratual poderá ocorrer de forma parcial, gradual, fracionada ou escalonada, conforme as prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária, cronograma institucional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



necessidade superveniente da Administração, não assistindo à contratada direito subjetivo à execução integral dos quantitativos inicialmente estimados.

5.6. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais efetivamente fornecidos, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pela Administração, vedado qualquer pagamento presumido sobre parcelas não demandadas ou não executadas.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1 Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, consistente na implantação integral do sistema de iluminação pública em logradouro específico do Município de Paulistas/MG, compreendendo o fornecimento, instalação, montagem, adequação e entrega funcional de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da rede luminotécnica.

A contratação abrange a instalação de postes cônicos metálicos, braços galvanizados, luminárias públicas em LED de alta eficiência, cabos elétricos, caixas de passagem, dutos corrugados, relés fotoelétricos, estruturas complementares e demais componentes indispensáveis à execução completa do sistema, observadas integralmente as normas técnicas da ABNT, os regulamentos da ANEEL, os padrões operacionais da CEMIG, as exigências do INMETRO e demais disposições legais aplicáveis.

As atividades previstas possuem padrões objetivos de desempenho, qualidade e execução tecnicamente aferíveis, permitindo definição clara das especificações, critérios de medição, parâmetros de aceitação e fiscalização contratual, razão pela qual se enquadram no conceito legal de serviço comum de engenharia, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a natureza da contratação não se confunde com obra pública nova de grande vulto, tampouco com mera manutenção corretiva ou preventiva do parque de iluminação existente, tratando-se de implantação original e completa de infraestrutura elétrica em área delimitada, com solução tecnicamente padronizável, execução operacional definida e possibilidade objetiva de competição entre fornecedores qualificados do mercado.

A contratação envolve predominância de execução técnica padronizada, com fornecimento e instalação integrada de componentes previamente especificados pela Administração, sem predominância de complexidade singular de projeto ou solução técnica inédita que justifique enquadramento diverso, razão pela qual se revela juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, observada a necessária fundamentação da contratação por lote único e a plena rastreabilidade da decisão administrativa.

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, apto à contratação mediante procedimento competitivo ordinário, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e adequada satisfação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- 7.2.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- 7.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 7.5.** Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 7.7.** Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1** efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete a Secretaria Municipal requisitante, departamento de compras, através da funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Município, no exercício de sua função regular.

Paulistas /MG, 27 de abril de 2026

Secretária Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0___/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0___/2026** e pelas condições que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Registro de preços PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 0__/2026 , Pregão Eletrônico nº 0__/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor contratado correspondente à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório, observados os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, da planilha de preços e da proposta vencedora.

2.2. Os quantitativos previstos neste contrato possuem natureza meramente estimativa e referencial, não gerando obrigação de contratação integral, imediata ou automática por parte do **CONTRATANTE**, nem assegurando à **CONTRATADA** direito subjetivo ao fornecimento ou execução da totalidade dos itens inicialmente previstos.

2.3. A execução contratual ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, materiais efetivamente fornecidos e valores devidamente medidos, fiscalizados e atestados pelo setor competente.

2.4. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos contratados, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente formalizada a alteração.

2.5. Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do município de Paulistas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município de Paulistas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de PAULISTAS.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de PAULISTAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município de Paulistas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de Paulistas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de PAULISTAS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do município de Paulistas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, obriga-se a CONTRATADA a executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pela Administração, as exigências da fiscalização contratual e as disposições da Lei nº 14.133/2021, assumindo responsabilidade total pela entrega funcional da solução de iluminação pública contratada.

7.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.2.1. Executar os serviços de fornecimento, instalação, substituição, montagem, adequação, testes operacionais, comissionamento e entrega funcional de luminárias públicas LED de alta eficiência, braços metálicos galvanizados de sustentação, postes ornamentais, postes estruturais DT, relés fotoelétricos, cabos elétricos, caixas de passagem, conectores, dutos corrugados, estruturas metálicas ornamentais e demais componentes integrantes do sistema de iluminação pública municipal, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, planilhas, projetos e proposta vencedora.

7.2.2. Executar, quando formalmente solicitado pela Administração, os serviços de retirada de luminárias existentes, substituição de pontos de iluminação, adequação de rede elétrica, instalação de iluminação em quadras poliesportivas, campos de futebol, praças públicas, avenidas, canteiros centrais, monumentos e demais espaços públicos, observadas as exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

7.2.3. Executar os serviços de poda e supressão de arborização quando necessários à segurança da rede elétrica, à eficiência luminotécnica e à funcionalidade do sistema de iluminação pública, incluindo remoção de resíduos, transporte ao local indicado pela Administração, utilização de equipamentos adequados, equipe habilitada, sinalização preventiva e observância integral da legislação ambiental aplicável.

7.2.4. Efetuar a entrega, instalação e comissionamento do objeto em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente NBR 5101, NBR 5410, NBR 13570, NBR 5460, NBR 5123 e NBR 6323, regulamentos da ANEEL, exigências operacionais da CEMIG, Portaria INMETRO nº 62/2022 e demais disposições legais incidentes, assegurando o pleno funcionamento do sistema implantado e a adequada segurança operacional.

7.2.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos operacionais, caminhão Munck, cesto aéreo, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), cones, sinalização preventiva, insumos auxiliares e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.2.6. Disponibilizar e manter equipe técnica composta, no mínimo, por engenheiro eletricista legalmente habilitado como responsável técnico, eletricitas qualificados conforme NR-10, profissionais habilitados para trabalho em altura quando aplicável, operadores de equipamentos, equipe de apoio operacional e motorista habilitado, assegurando plena capacidade de execução do objeto contratado.

7.2.7. Responder integralmente pelos vícios, defeitos construtivos, falhas operacionais, danos materiais, riscos de execução e prejuízos decorrentes da má execução contratual, bem como pela qualidade, durabilidade e compatibilidade técnica dos materiais empregados, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

7.2.8. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais, equipamentos, instalações ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, desconformidades técnicas, vícios de execução ou incompatibilidade com as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.2.9. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato impeditivo do cumprimento do prazo contratual ou da execução dos serviços, acompanhado da respectiva justificativa técnica e documentação comprobatória, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

7.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para receber notificações, acompanhar a fiscalização, responder tecnicamente pela execução e adotar providências imediatas determinadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.12. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais substituídos, resíduos vegetais decorrentes de poda ou supressão, embalagens e demais rejeitos oriundos da execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental vigente e apresentando comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização.

7.2.13. Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração conforme a necessidade efetiva do Município, reconhecendo que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não havendo obrigação de execução integral e imediata de todos os itens inicialmente previstos no Termo de Referência.

7.2.14. Executar exclusivamente os serviços formalmente autorizados pela Administração, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais efetivamente fornecidos, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pelo setor competente.

7.2.15. Cumprir integralmente os prazos de execução estabelecidos contratualmente, observando o cronograma físico-financeiro, as prioridades administrativas e as determinações da fiscalização, respondendo por eventuais atrasos injustificados e pelos prejuízos deles decorrentes.

7.2.16. A futura contratada deverá possuir capacidade logística, técnica e operacional para execução integral do objeto contratado, abrangendo o fornecimento de materiais, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, substituição, adequações elétricas, testes operacionais, comissionamento, correções, assistência técnica e atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração, utilizando mão de obra própria, equipe tecnicamente habilitada, veículos operacionais, caminhão Munck, cesto aéreo, ferramentas específicas, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), sinalização preventiva e todos os demais meios necessários à plena execução contratual, sem qualquer transferência indevida de responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de PAULISTAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0__/2026 , Processo Licitatório nº 0__/2026 .**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



doFornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF:



Prefeitura Municipal
PAULISTAS